



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEDSA N° 031

Estabelece o procedimento para a participação no Sistema segregado de produção de suínos sem ractopamina, destinados aos mercados da China e União Euroasiática.

Considerando as competências determinadas pelo Decreto n° 5.741 de 30 de março de 2006 para a verificação oficial dos diferentes elos da cadeia produtiva;

Considerando a necessidade de comprovar o atendimento aos padrões técnicos fixados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para a certificação internacional de produtos, conforme previsto pelo RIISPOA e pelo mesmo Decreto 5.741/06;

Considerando a necessidade de padronização da verificação oficial em granjas participantes do Sistema de Produção Segregada de Suínos – Sem Ractopamina – denominadas granjas dedicadas, para atendimento aos mercados da China e União Euroasiática;

Considerando as Circulares emitidas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) referente às normas para a produção sem ractopamina dos mercados da China e União Euroasiática:

A Diretoria de Defesa Agropecuária e o Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no âmbito de suas competências atribuídas



pelo dispositivo II do Artigo 27 – Seção II do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos, no âmbito de competência da CIDASC, de verificação oficial dos autocontroles aplicados na cadeia produtiva dedicada à produção de suínos sem ractopamina.

Parágrafo único: O presente programa visa certificar, com base na comprovação do setor produtivo por meio documental e de suas práticas de autocontrole, a produção de suínos em um sistema segregado, que garanta o cumprimento dos requisitos previstos na presente Instrução, buscando atender a critérios necessários relacionados à produção sem ractopamina para os mercados da China e União Euroasiática.

Capítulo 1 - Conceitos e Definições:

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução de Serviço entende-se por:

Adesão voluntária: Adesão livre ao SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA DE SUÍNOS – “SEM RACTOPAMINA”.

Autoridade competente: Representante do órgão oficial de defesa sanitária animal estadual ou federal.

Cancelamento: Exclusão da granja do Sistema de produção segregada de suínos – Sem Ractopamina previsto nesta Instrução, tornando-se inapta à certificação oficial para fins de exigências mercantis.



Coordenação central: Coordenação composta por médicos veterinários do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Granja: local onde são criados suínos com finalidade direta ou indireta de abate para industrialização de carnes, englobando as unidades de criação de reprodutores (Granjas GRSC), unidades de produção de leitões (UPL), crechários (CR), wean-to finish (WF) e unidades de terminação (TM).

Granja Dedicada: Unidade de exploração wean-to-finish ou de terminação de suínos, aderida voluntariamente e que atenda integralmente os pré-requisitos gerais e específicos estabelecidos para o programa - SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA – “SEM RACTOPAMINA”.

Departamento regional (DR): unidade administrativa regional da CIDASC, composta por um determinado número de unidades veterinárias locais.

Médico Veterinário Oficial: médico veterinário pertencente ao quadro funcional da CIDASC, ou à disposição destes ou mediante sua delegação formal, responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa de certificação na granja.

Plano de verificação oficial em granjas dedicadas: Manual com todos os procedimentos que devem ser verificados pelo SVO em granjas dedicadas.

Produção Segregada: Sistema de produção onde os suínos são terminados sem o uso de ractopamina, nos moldes do presente programa e mediante atendimento de todas as regras por ele estabelecidas.

Responsável pelo Rebanho: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que mantenha sob seus cuidados suínos cuja finalidade seja, direta ou indiretamente, o abate e industrialização das suas carnes.



Médico Veterinário responsável pelo rebanho: Médico Veterinário, responsável pelo cumprimento das ações do SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA – “SEM RACTOPAMINA”.

Serviço Veterinário Oficial (SVO): Órgão de defesa agropecuária, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, regulamentado pelo Decreto Federal 5.741/2006.

Suíno: Qualquer animal da espécie *Sus scrofa domesticus*.

Suíno Comercial: Suíno criado em granjas com a finalidade direta ou indireta de abate e industrialização de suas carnes.

Unidade Veterinária Local (UVL): unidade administrativa sob responsabilidade de um médico veterinário oficial, composta por um ou mais municípios, subordinada a um DR.

Verificação de Manutenção: Realizada pelo serviço veterinário oficial na granja dedicada para a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa, visando sua manutenção, no mínimo, uma vez ao ano, por amostragem.

Capítulo 2. Papéis e Responsabilidades no Processo de Segregação:

Art. 3º. Os papéis e responsabilidades referentes às ações do Sistema de Produção Segregada serão realizados da seguinte maneira:

I - Médico veterinário oficial: verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa na granja através da aplicação do *check list*, com encaminhamento à coordenação central;

II - Coordenação Central: organizar e coordenar o fluxo operacional e documental do programa:



- Recebimento e análise do *check list*;
- Suspensão da participação da granja no sistema;
- Cancelamento da participação;

III - Gestor Regional da CIDASC: dar condições para a realização das ações relativas ao programa;

IV - Responsável pela DSA no DR: orientar e supervisionar o médico veterinário da UVL na execução dos trabalhos; dar encaminhamento à documentação relativa ao processo de manutenção das granjas dedicadas.

V - Responsável pelo rebanho: responsável juntamente com o médico veterinário da granja por cumprir as normas e requisitos do programa, **manter acessíveis os documentos relacionados a granja e atualizados os registros comprobatórios dos autocontroles exigidos pelo programa;**

VI - Médico veterinário responsável pelo rebanho: é o médico veterinário responsável pelo cumprimento das normas e requisitos do programa, juntamente com o responsável pelo rebanho. Na função de médico veterinário da granja, deverá atender toda e qualquer convocação/solicitação do SVO.

Capítulo 3 – Da Identificação Individual dos Animais:

Art. 4º - A identificação individual dos animais **não é obrigatória** para fins de comprovação da segregação de suínos sem ractopamina.

Parágrafo único - Esta forma de comprovação poderá ser aplicada como garantia complementar, adotada opcionalmente pelo sistema produtivo exportador.



Art. 5º - Nos casos de utilização da identificação individual como garantia complementar, a empresa deverá apresentar e demonstrar a forma de realização deste tipo de garantia, a qual deverá passar previamente por análise e aprovação de todos os setores do Serviço Veterinário Oficial envolvidos.

Capítulo 4. Da Adesão da granja ao sistema segregado

Art. 6º. O Sistema de Produção Segregada é de adesão voluntária.

Art. 7º. Os interessados em participar seguirão o fluxo determinado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal(DIPOA) - MAPA.

§ 1º. A entrada das granjas no sistema de produção segregado será de livre adesão, desde que a empresa ou o produtor verifiquem se as granjas estão cumprindo os requisitos descritos no artigo 8º e 9º.

Art. 8º - Os requisitos gerais a serem cumpridos pelas granjas são:

§ 1º - A granja dedicada possuirá:

- I - Cadastro junto ao órgão de DSA com o devido código oficial da propriedade;
- II - Médico Veterinário Responsável pelo rebanho;
- III – Documento ambiental vigente (LAO, LAP, AuA ou outro emitido pelo órgão competente);
- IV - Registro de Visitantes;
- V - Procedimento de Limpeza e Desinfecção das Instalações e Equipamentos;



VI - Os produtos de limpeza e desinfecção, fármacos e rações de acordo com a legislação vigente.

VII - Arquivo acessível (físico ou digital) dos documentos relacionados a granja e registros comprobatórios dos autocontroles exigidos pelo programa atualizados, arquivados por no mínimo 1 ano.

§ 2º - A granja dedicada somente receberá ração de fábrica autorizada pelo MAPA, e que produza ração, comprovadamente sem ractopamina.

§ 3º - A documentação da ração recebida na granja estará conforme os itens abaixo:

I- Documento de comprovação da origem da ração;

II- Formulação da ração, com a inscrição “sem ractopamina”.

Art. 9º - Os requisitos específicos a serem cumpridos pelas granjas dedicadas são:

§ 1º - A granja deverá ter um Manual de Procedimentos que contemple todo o manejo executado, atualizado de acordo com as normas da agroindústria.

§ 2º - A granja possuirá recomendações de biossegurança, que será parte integrante do Manual de Procedimentos, elaboradas pelo médico veterinário responsável pelo rebanho e implementadas sob a sua supervisão. Nestas recomendações estarão contempladas, no mínimo os seguintes itens:

I – Registro obrigatório de visitantes, técnicos, médicos veterinários, vendedores, representantes comerciais ou qualquer cidadão que tenha acesso à granja por qualquer razão ou circunstância;

II – Procedimento de limpeza e desinfecção utilizado nas instalações e equipamentos;



III – Controle de pragas;

IV- Análise de água.

§ 3º - A granja possuirá orientações de manejo, bem como instalações separadas que apresentem boas condições de limpeza e higiene para abrigar animais enfermos em tratamento.

§ 4º - Nas granjas dedicadas os produtores terão conhecimento dos procedimentos de produção de suínos segregados, sendo de responsabilidade da empresa, fornecer manual de procedimentos que inclua as informações mínimas abaixo:

I - Descrever qual a atitude que o produtor deve tomar quando houver animais doentes na granja;

II - Informações sobre os medicamentos: quais podem ser utilizados **com suas respectivas dosagens e vias de aplicações. Orientar sobre a validade e acondicionamento dos mesmos.**

III - Informações sobre como identificar os animais e as baias onde estão recebendo medicação individual.

Art. 10. Cumpridos os requisitos descritos acima, a granja passará a fazer parte do sistema de produção segregada.

Art. 11. A empresa é responsável por manter os requisitos exigidos em todas as granjas que fazem parte do sistema segregado, e deverá manter uma listagem atualizada destas granjas, a fim de atender a qualquer momento a solicitação do SVO.

Capítulo 5. Da verificação oficial de manutenção:



Art. 12. A verificação para manutenção da participação da granja dedicada será realizada, no mínimo anualmente, com aplicação do *check list* de manutenção, conforme plano de verificação oficial em granjas dedicadas. Este controle será feito documentalmente e com verificação *in loco* dos procedimentos realizados na granja, também por amostragem.

§1º - Para realização da verificação de manutenção, o SVO solicitará à empresa o envio da listagem atualizada para a realização do sorteio de verificação de manutenção e o(s) nome(s) do(s) médico(s) veterinário(s) que realiza(m) assistência veterinária nas granjas do sistema segregado.

§ 2º - A realização da verificação de manutenção será feita por amostragem, levando-se em consideração a raiz quadrada do número total de granjas de terminação homologadas como participantes do Sistema de Produção Segregada de Suínos – Sem Ractopamina, com destino aos mercados da China e União Euroasiática, podendo, em casos de suspeita ou denúncia de não conformidades, ser realizada em qualquer tempo, em caráter extraordinário.

§ 3º - Para aprovação do sistema da empresa, todas as granjas que forem verificadas deverão cumprir os requisitos imprescindíveis do *check list* de manutenção. Apresentando não conformidade nos itens imprescindíveis, a manutenção será reprovada e todas as granjas estarão fora do sistema.

§ 4º - Será permitido não conformidade nos itens considerados necessários no *check list* de manutenção. Neste caso, a empresa terá que apresentar um plano



de ação, com prazo para resolução das pendências. Sendo aprovado o plano de ação, as granjas continuam homologadas.

Art. 13. Na verificação para manutenção das granjas participantes do sistema, em caso de não conformidade nos itens imprescindíveis quando da aplicação do *check list* de manutenção:

- a) Qualquer item imprescindível considerado não conforme deverá ser imediatamente comunicado ao Escritório Central;
- b) Informar a suspensão temporária aos setores oficiais (SIPOA, SISA – SFA/SC) e à empresa, com a finalidade de que os produtos oriundos dessa empresa não sejam destinados aos mercados da China e União Euroasiática;
- b) Determinar à empresa que realize o procedimento de correção dos seus autocontroles e apresente o plano de ação corretivo com prazos e responsabilidades;
- c) Arquivar toda a documentação referente ao processo.

Art. 14. Na verificação das granjas participantes do sistema, em caso de não conformidade nos itens necessários quando da aplicação do *check list*:

- a) De posse dos resultados do checklist das granjas amostradas a coordenação central da CIDASC enviará um ofício à empresa solicitando que apresente um plano de ação;
- b) A empresa apresentará, no prazo estimado, um plano de ação, contendo no mínimo as não conformidades, o prazo para resolução de cada uma delas, o responsável e a forma de correção;
- c) A coordenação central avaliará o plano e retornará a empresa;



- d) Havendo correções, os planos serão devolvidos às empresas com novo prazo;
- e) Sendo aprovado o plano de ação, esses serão divulgados aos DRs e as granjas continuarão homologadas.
- f) A execução do plano de ação será acompanhada pelo SVO, por amostragem nas granjas da empresa que apresentou plano de ação, dentro do semestre subsequente à realização da verificação.

Art. 15. A granja em que houver detecção de ractopamina, enquanto estiver sob o processo de investigação, estará sujeita a determinações repassadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 16- Poderá ser realizada fiscalização em caráter extraordinário, a qualquer momento pelo SVO, com o envio do check list ao Escritório Central:

§ 1º - Nesta fiscalização qualquer item imprescindível considerado não conforme deverá seguir o fluxo descrito no artigo 13;

§ 2º - Os itens necessários considerados não conformes, serão descritos no Formulário do Serviço veterinário oficial para registro da atividade e enviado por e-mail ao produtor e médico veterinário responsável pelo rebanho, para que realizem um plano de ação corretivo, aos moldes do descrito no artigo 14, porém em nível de unidade veterinária local.

Capítulo 6. Do trânsito de suínos oriundos de granjas dedicadas:

Art. 17. A emissão de GTA com destino ao frigorífico, no caso de abate de animais para os mercados da China e União Euroasiática, será realizada somente quando



a granja dedicada cumprir todos os requisitos para participação no programa, sendo de responsabilidade do responsável pelo rebanho, do médico veterinário da granja e do emissor da GTA a verificação do cumprimento destes procedimentos.

Art. 18. No campo observação da GTA deverá constar obrigatoriamente a seguinte informação: “Sem ractopamina”.

§1º - A inserção da informação no campo “observação” da GTA será de inteira responsabilidade do médico veterinário habilitado emissor da GTA;

§ 2º - Quando a emissão da GTA ocorrer nos escritórios da CIDASC e de apoio será de responsabilidade do requerente da GTA, solicitar e verificar a inserção da informação “sem ractopamina” no campo observação;

§ 3º - Quando o requerente estiver solicitando por si próprio a GTA no Sigen+ é de sua responsabilidade a conferência do documento e da inserção da informação “sem ractopamina” no campo observação da GTA antes do trânsito dos animais.

Capítulo 7. Sanções e Penalidades:

Art. 19. Em caso do não cumprimento dos requisitos imprescindíveis para manutenção do sistema da empresa como dedicado aos mercados da China e União Euroasiática, a empresa sofrerá as seguintes sanções e penalidades, que serão aplicadas por determinação da coordenação central:

I - Suspensão;

II - Cancelamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos animais estão sujeitos a todas as penalidades previstas na legislação sanitária estadual e federal, bem como à



responsabilização civil e criminal por quaisquer infrações cometidas, independentemente das sanções previstas na presente Instrução.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Art. 21. Revoga-se a Instrução de Serviço DEDSA 028/2022

Art. 22. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS
01	19/10/2023	<ul style="list-style-type: none">- Alteração da numeração da IS- Substituição do termo união aduaneira por União Euroasiática- Inclusão da Lista de médicos veterinários responsáveis pelo rebanho- Atualização da guarda de documentos para vias digitais ou física e alteração do tempo de arquivo.- Formalização do acompanhamento do plano de ação- Responsabilidades da informação "sem ractopamina" no campo observação da GTA

[assinado eletronicamente]

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]

Rosemberg Tartari
Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

[assinado eletronicamente]

Débora Reis Trindade de Andrade
Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Animal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q4Q242MN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 19/10/2023 às 10:08:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)



DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE (CPF: 054.XXX.937-XX) em 19/10/2023 às 13:42:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.

(Assinatura do sistema)



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 20/10/2023 às 11:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfUTRRMjQyTU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **Q4Q242MN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.